

## **REGIMENTO INTERNO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) obedecem às normas do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), além daquelas aprovadas pelos órgãos competentes da UFV e às dispostas neste regimento.

#### **TÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - O Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) da UFV oferece o PPGCS, em nível de Mestrado Profissional, contando com a colaboração de outros departamentos desta instituição.

Art. 2º - O objetivo do PPGCS é propiciar formação especializada em Ciências da Saúde, buscando a excelência em sua área de conhecimento, capacitando os profissionais para o aprimoramento de suas atividades profissionais e exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em saúde.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PPGCS será exercida por um professor coordenador, três professores pertencentes ao corpo docente permanente e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora. A competência da Comissão Coordenadora está de acordo com o que estabelece o RGPG da UFV.

#### **TÍTULO II**

##### **DA ADMISSÃO AO PPGCS**

Art. 4º - A admissão ao PPGCS se faz por processo seletivo com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, divulgados em Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos ao PPGCS deverão possuir diploma de graduação ou declaração de que irá colar grau até o dia de matrícula na pós-graduação, em qualquer curso superior das áreas de saúde ou áreas afins.

§ 2º - O candidato que possui vínculo empregatício deverá apresentar autorização de sua chefia imediata para cursar o mestrado.

§3º - O candidato autônomo deverá apresentar documento declarando que ele tem disponibilidade para cursar o mestrado.

§ 4º - A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais estudantes estrangeiros, não inseridos nos referidos convênios não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os estudantes brasileiros.

§ 5º - Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e, ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

§ 6º - O processo de seleção será definido pela Comissão Coordenadora do PPGCS, respeitando-se as normas vigentes na UFV. Nesse modelo a seleção do candidato fica condicionada à abertura do processo seletivo por parte da Comissão Coordenadora, que poderá ser realizado a qualquer época, de acordo com a demanda do PPGCS.

§ 7º - As atividades desenvolvidas no Mestrado Profissional poderão contar com o suporte financeiro oriundo de convênios com instituições públicas e/ou privadas, a ser gerenciado por fundações de apoio da UFV, mediante aprovação do colegiado do PPGCS e demais instâncias competentes.

Art. 8º - O processo de seleção de candidatos será realizado pela Comissão Coordenadora ou por Comissão de Seleção por esta designada.

Art. 9º - O estudante admitido ao PPGCS terá vínculo acadêmico com a UFV, cujas normas deverá respeitar.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 7º - O Corpo Docente do PPGCS será constituído por professores permanentes e colaboradores, com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo PPGCS.

Art. 8º - Os critérios, a periodicidade e as datas para credenciamento e reconhecimento de docentes serão estabelecidas em Resolução específica definida pela Comissão Coordenadora.

Art. 9º - O número de orientandos por docente será definido pela Comissão Coordenadora, tomando como base critérios para atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual, em consonância com as diretrizes da área Medicina I da Capes.

Parágrafo único: cada docente deverá orientar, no mínimo, 04 (quatro) estudantes no quadriênio.

### **TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 10º - O credenciamento e o recredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no PPGCS obedecem às normas da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, publicada no DOU em 06/06/2016.

Art. 11º - São considerados professores permanentes aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de trabalhos finais e pesquisas.

§ 1º - Para ser credenciado como professor permanente, além de ter o título de doutor, é necessário:

a) ser professor efetivo ou funcionário técnico-administrativo da UFV, preferencialmente do Departamento de Medicina e Enfermagem;

b) ter produção científica nos últimos quatro anos exigida pela CAPES (área Medicina I) para os cursos com conceito 4 (quatro);

c) ter orientado ou coorientado nos últimos quatro anos pelo menos um estudante de Mestrado Profissional no PPGCS;

d) ter recebido financiamento para projetos de pesquisa ou extensão na forma de recursos financeiros ou bolsas de iniciação científica nos últimos quatro anos.

Art. 12º - Para o recredenciamento, o professor permanente deverá comprovar, além das exigências do artigo 11º:

a) que coordenou, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas no programa, no último quadriênio;

b) que orientou pelo menos, dois trabalhos de conclusão de curso no PPGCS no último quadriênio;

c) que, no máximo 25% dos seus orientandos tenha ultrapassado o prazo de 24 meses para a conclusão do curso de Mestrado Profissional, a não ser os casos previstos em lei.

d) que apresentou disponibilidade para a orientação de pelo menos quatro estudantes no último quadriênio.

Art. 13º - São considerados professores colaboradores aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino e orientação de trabalhos de conclusão do Mestrado Profissional.

Parágrafo único - Professores que estejam orientando estudantes matriculados no Mestrado Profissional e não forem recredenciados ou pedirem desligamento do PPGCS, poderão ser autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGCS a continuar a orientação destes alunos até a defesa de seus trabalhos finais.

Art. 14º - Para ser credenciado como professor colaborador, além de ter o título de doutor e pertencer ao quadro de docentes ou técnicos de nível superior da UFV, é necessário:

§ 1º - ter colaborado em pelo menos uma disciplina do programa no último ano;

§ 2º - ter coorientado, pelo menos, um trabalho final de Mestrado Profissional no PPGCS.

Art. 15º - São considerados professores visitantes aqueles que atuam temporariamente no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de dissertações ou pesquisas.

Art. 16º - Para ser credenciado como professor visitante, além de ter o título de doutor, é necessário ter produção científica nos últimos três anos exigida pela CAPES (área Medicina I) para os cursos com conceito 5 (cinco).

Art. 17º - O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, acompanhado da produção científica (Plataforma *Lattes*).

Art. 18º - Os pedidos de credenciamento para professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão ser feitos em período estabelecido pela Comissão Coordenadora. Os critérios adicionais para o credenciamento no PPGCS, a fim de atender às necessidades do mesmo, serão divulgados em Edital.

Art. 19º - Todos os professores permanentes e colaboradores deverão ser reconhecidos a cada quadriênio, caso queiram permanecer no quadro de docentes do Programa.

Parágrafo único. Professores que solicitaram o desligamento do PPGCS poderão solicitar reconhecimento ao final do quadriênio seguinte à data do pedido de descredenciamento.

## **TÍTULO V**

### **DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PPGCS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES**

Art. 20º - As matrículas deverão ser efetuadas por disciplina dentre as oferecidas em cada semestre, de acordo com o plano de estudos do estudante.

§ 1º - As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente, de acordo com o RGPG da UFV.

§ 2º - Não será permitida a matrícula em disciplinas do PPGCS, de estudantes que estejam matriculados em cursos de graduação da UFV.

Art. 21º - O desligamento do estudante do PPGCS ocorrerá por:

I – Obtenção de coeficiente de rendimento, no primeiro período do curso, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);

II – Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros) a partir do segundo período do curso;

III – não apresentar comprovante do exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira até o último dia de aula do segundo semestre letivo do curso;

IV – Não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

V – Duas reprovações em uma mesma disciplina;

VI – Obtenção de dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em pesquisa;

VIII - Não completar qualquer um dos requisitos do programa no prazo estabelecido.

IX - Não efetuar em um semestre letivo a matrícula no PPGCS;

Parágrafo único. Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

Art. 22º - Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar do campus.

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular;

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 32 do RGPG;

§ 4º - Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

## CAPÍTULO II

### DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 23º - A duração do curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde terá sua duração de até 24 (vinte e quatro) meses. Durante esse período, o estudante regular deverá cumprir pelo menos 18 (dezoito) créditos, sendo 8 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, além de defender diante da banca examinadora o seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - O estudante de Mestrado Profissional deverá integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo de sua admissão no PPGCS, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

§ 2º - Nas disciplinas Estágio em Ensino, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos para integralizar seu plano de estudo.

§ 3º - O curso de Mestrado Profissional será oferecido em período integral, contemplando disciplinas no período diurno/noturno.

§ 4º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado na forma de dissertação, contendo, pelo menos, um artigo científico original submetido para publicação em periódico indexado no Sistema *Qualis* da CAPES, com classificação mínima A4 na área de Medicina I e desenvolvimento de um produto técnico apresentando impacto social ou inovação técnica/tecnológica, dentre os itens a seguir:

- I – Depósito de patente;
- II – Curso de formação profissional;
- III – Produto de editoração (Livro, catálogo, coletânea, revista);
- IV – Software ou aplicativo;
- V – Norma ou marco regulatório;
- VI – Relatório técnico conclusivo;
- VII – Manual ou protocolo;
- VIII – Produto de comunicação (Programas de mídia / Website);
- IX – Produtos ou processos em sigilo (Interesse do setor empresarial);
- X – Empresa ou organização social inovadora;
- XI – Base de dados técnico-científica;
- XII – Processo/Tecnologia não patenteável (Com demonstração de uso pela população/comunidade);
- XIII – Organização de evento científico nacional e/ou internacional.

§ 5º - Em todos os casos, o estudante deverá assegurar a comprovação da autoria dos trabalhos publicados, do desenvolvimento dos produtos, processos, técnicas, protocolos experimentais, produção de instrumentos, equipamentos e kits diagnósticos inovadores, desenvolvimento do software, bem como sua real contribuição para o fortalecimento, consolidação das ações do Sistema Único de Saúde ou de aplicação em serviços de saúde.

Art. 24º - Incluindo a defesa do trabalho final, o estudante não poderá concluir o Mestrado Profissional em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25º - As propostas de criação ou alteração, bem como de exclusão de disciplinas, deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora e pelos órgãos competentes da UFV.

### CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 26º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UFV ou em outra instituição de ensino, a critério da Comissão Coordenadora, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 23 deste Regimento, exceto nos casos que o estudante reingressar no mesmo programa, no mesmo nível.

§ 1º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de Pós-Graduação Lato sensu.

§ 2º - Apenas as disciplinas com notas iguais ou superiores a 75,0 (setenta e cinco inteiros) ou com conceito equivalente poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

#### CAPÍTULO IV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 27º - O estudante deverá preparar um projeto de pesquisa científico/tecnológico, buscando solucionar problemas recorrentes no ambiente de trabalho em Ciências da Saúde para o desenvolvimento da sua dissertação.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* deverão ser registrados no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV (SisPPG) até o último dia de aula do 2º período letivo de sua admissão no PPGCS.

I - O estudante que não atender ao prazo estipulado no parágrafo único obterá automaticamente o conceito “N” na disciplina Pesquisa.

II - Se até o final do terceiro período letivo de sua admissão no PPGCS o estudante ainda não tiver registrado seu projeto no SisPPG, o mesmo obterá automaticamente outro conceito “N” na disciplina Pesquisa, acarretando no seu desligamento do programa.

#### CAPÍTULO V DA EXIGÊNCIA DA DISCIPLINA DE SEMINÁRIOS

Art. 28º - O estudante de Mestrado Profissional deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I.

Parágrafo único. A disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I conferirá, no nível de Mestrado Profissional, 2 (dois) créditos, que serão considerados para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGCS.

Art. 29º - A Comissão Coordenadora do PPGCS designará um dos seus professores credenciados no PPGCS para a função de Coordenador da disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I.

#### CAPÍTULO VI DA EXIGÊNCIA DO EXAME DE PROFICIÊNCIA/SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 30º – De acordo com o RGPG o Inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante, cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 1º - Para satisfazer a exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência/suficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

§ 2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência/suficiência em língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 3º - O prazo para a apresentação do exame de proficiência/suficiência em língua inglesa e portuguesa deverá ocorrer até o último dia de aula do segundo semestre letivo.

## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO, DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO FINAL E CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 31º - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um orientador indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 32º - Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, junto com o estudante, orientar a pesquisa objeto do trabalho final, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

Art. 33º - Cada estudante do PPGCS terá um orientador e deverá, em concordância com este, optar por ter até quatro coorientadores, credenciados no referido PPGCS.

Art. 34º - Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, necessariamente, deverá ser indicado um coorientador dessa, devidamente credenciado no PPGCS.

Art. 35º - A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada pela parte interessada, e aprovada pela Comissão Coordenadora.

Art. 36º - Para o agendamento de sua defesa de dissertação, o estudante deverá ter cumprido todas as exigências acima mencionadas e constantes do RGPG, além de:

§ 1º - Ter assistido a 03 (três) defesas de dissertação de estudantes do PPGCS;

§ 2º - Ter participado, com submissão e apresentação de trabalho, em eventos científicos indicados pela Comissão Coordenadora, em resolução específica para este fim.

Art. 37º - A defesa do trabalho final e a composição da banca examinadora serão aprovadas pela Comissão Coordenadora, respeitando o RGPG da UFV.

§ 1º - Somente poderão compor a banca de defesa do PPGCS, portadores do título de doutor.

Art. 38º - Para obter o título de mestre o(a) candidato(a), além das exigências do PPGCS, deve cumprir todas as exigências previstas no RGPG da UFV.



## CAPÍTULO VII DA MÁ CONDUTA ACADÊMICA

Art. 39º - A denúncia de má conduta acadêmica nos trabalhos de qualificação e de conclusão poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por qualquer membro da comunidade científica.

Art. 40º - Uma comissão julgadora, composta por 2 (dois) professores orientadores do programa envolvido, 2 (dois) professores orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFV e 1 (um) representante discente da pós graduação, indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único – O orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da comissão julgadora.

Art. 41º - Diante da confirmação de má conduta acadêmica no exame de qualificação, na defesa final de dissertação ou tese, ou em artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

§ 1º - O estudante comprovadamente envolvido em má conduta acadêmica poderá ser desligado do programa a que estiver vinculado.

§ 2º - O portador do título de mestre ou doutor pela UFV cuja má conduta acadêmica for confirmada na dissertação ou tese, respectivamente, terá o título cassado.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Os casos omissos no presente Regimento serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, por outros órgãos competentes da UFV.

Art. 43º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 25 de março de 2024.